

**CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA****Aviso n.º 9620/2007****Nomeação**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 9 de Maio de 2007, foram nomeados a título provisório para os lugares de operário qualificado (pedreiro) os candidatos António José Rogado Trindade e António José Sequeira Piçarra Parreira, na sequência do concurso externo de ingresso para provimento de dois lugares de operário qualificado (pedreiro), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 49, de 9 de Março de 2007.

Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*. [Processo isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no artigo 114.º, n.º 3, alínea c), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

14 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

2611015275

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR****Aviso n.º 9621/2007**

Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada em reunião realizada a 15 de Março de 2007, foi aprovado o projecto de alteração ao Regulamento dos Espaços Internet do Município de Tomar, o qual se encontra a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

19 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

**ANEXO****Projecto de alteração ao Regulamento dos Espaços Internet do Município de Tomar****Nota justificativa**

A abertura do espaço Internet, sito na Rua de Amorim Rosa, deu início a um novo ciclo na área da prestação de serviços da Câmara Municipal de Tomar que visava essencialmente promover o acesso e a divulgação das novas tecnologias da informação e da comunicação, mormente o acesso gratuito à Internet.

Considerando o índice de ocupação diário do referido espaço e o nível etário dos utentes que frequentaram aquele espaço desde a sua abertura, poderemos concluir que se tratou de um projecto bem sucedido.

A população tomarense entendeu a mensagem e a importância que o conhecimento das novas tecnologias potencia, quer ao nível didáctico quer ao nível da sua valorização pessoal e social, destacando-se o elevado interesse público deste mesmo serviço.

Tendo por base o estímulo de todos quantos se cruzam como utilizadores do referido espaço, bem como o aumento da procura desta tipologia de serviços, a Câmara pretende abrir dois novos espaços Internet que se complementem, alargando as valências e o acesso útil às novas tecnologias de informação.

A necessidade de gerir de forma mais optimizada e eficiente estes espaços municipais obrigou a reflectir com rigor sobre o conteúdo do anterior regulamento municipal nesta matéria, propondo-se algumas alterações, tendo em vista melhorar alguns conteúdos que facilitem as regras de organização e prestação deste mesmo serviço.

**Preâmbulo**

A Câmara Municipal de Tomar, numa tentativa de combater a info-exclusão e divulgar as novas tecnologias da informação e da comunicação junto da população do concelho, para além do espaço Internet de Tomar, sito na Rua de Amorim Rosa, criado com o apoio financeiro da medida n.º 2.1 do Programa POSI, Programa Operacional Sociedade da Informação, pretende criar outros postos de acesso à Internet e novas tecnologias da informação, sitos na Biblioteca Municipal de Tomar e na Casa dos Cubos — Praceta de Alves Redol.

Estes espaços Internet são da responsabilidade da Câmara e contam com a presença de monitores/animadores para apoiarem e dinamizarem a sua utilização.

Qualquer dos espaços acima mencionados, e outros que se possam vir a criar futuramente, estarão abertos ao público em geral, pelo que é necessária a implementação de regras de funcionamento que façam cumprir e optimizar os objectivos deste serviço público com esclarecimento prévio dos seus utentes sobre os seus direitos e deveres.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei das Autarquias

Locais, e para efeitos de posterior aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma lei, o executivo municipal de Tomar aprova a presente proposta de alteração ao Regulamento dos Locais de Acesso Público às Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação, doravante a designar por Regulamento dos Espaços Internet do Município de Tomar, propondo a sua publicação no *Diário da República*, para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Artigo 1.º****Âmbito**

1 — Este Regulamento destina-se a regular o funcionamento e utilização dos postos de acesso à Internet e às novas tecnologias da informação, doravante designados por espaços Internet I, II e III, sitos respectivamente na Rua de Amorim Rosa — espaço Internet I, Biblioteca Municipal — espaço Internet II, e Casa dos Cubos — Praceta de Alves Redol — espaço Internet III.

2 — O presente Regulamento será extensivo a outros espaços que futuramente a Câmara venha a implementar com estes mesmos objectivos.

**Artigo 2.º****Gestão**

Compete ao executivo municipal, directamente ou por delegação de competências, a gestão e manutenção das instalações dos espaços Internet, incluindo equipamentos, recursos humanos, bem como a promoção de actividades destinadas a todas as camadas da população do município sem limite de idade.

**Artigo 3.º****Objectivos**

1 — Os espaços Internet são um local de apoio ao uso da Internet e onde se promoverão acções de formação específicas e de sensibilização, visando o aproveitamento, a utilização e a apropriação das tecnologias de informação e comunicação pelo cidadão.

2 — São objectivos fundamentais dos espaços Internet:

a) Facilitar o acesso da população às novas tecnologias da informação;

b) Propiciar o aproveitamento das oportunidades resultantes do uso e domínio das tecnologias da informação;

c) Promover a igualdade de oportunidades e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos com necessidades especiais, idosos e pessoas com carências económicas;

d) Favorecer a valorização pessoal e social através da utilização das novas tecnologias, fomentando a formação e certificação básica dos cidadãos no que respeita ao seu uso.

**Artigo 4.º****Horário**

1 — Cada espaço Internet terá o seu horário de funcionamento afixado em local bem visível, gerido de forma complementar nos períodos de menor afluência, mas tendo sempre em consideração as necessidades dos utentes, confirmadas pelos mapas de afluência registados diariamente, bem como os meios humanos disponíveis.

2 — O horário de funcionamento pode ser alterado pontualmente de acordo com as actividades a desenvolver, meios humanos e recursos disponíveis, sendo afixado o respectivo aviso de alterações.

3 — O horário de funcionamento pode ainda ser alterado com carácter definitivo por deliberação do executivo municipal, caso se justifique, devendo o novo horário ser amplamente divulgado.

**Artigo 5.º****Permanência e utilização**

1 — Os espaços Internet estão destinados a toda a população, sem limite de idades.

2 — Neste espaço, os utentes usufruem do acesso à Internet e equipamentos informáticos disponíveis, de acordo com as regras do presente Regulamento.

3 — Cada espaço, dentro do seu horário de funcionamento, dispõe de animadores/monitores para:

a) Auxiliar os utilizadores no acesso a serviços públicos de Internet, nomeadamente os que irão ser disponibilizados pela Câmara Municipal de Tomar;

b) Auxiliar os utilizadores na pesquisa de informação variada, bem como na utilização das novas tecnologias;

c) Gerir o tempo disponível por utilizador em função do número de utilizadores presentes e de acordo com o n.º 6 do presente artigo;

d) Organizar e promover sessões de formação de iniciação à informática e uso da Internet, para efeito de atribuição do diploma de competências básicas;

e) Outras acções de dinamização das novas tecnologias.

4 — Os utentes deverão, aquando da primeira utilização do espaço, fazer o seu registo de utilizador junto do animador/monitor, identificando-se por meio válido (bilhete de identidade, passaporte, carta de condução), de modo a poder receber o seu cartão de utente, que permitirá a inclusão dos seus dados para efeitos unicamente estatísticos relativamente à ocupação/utilização do espaço.

5 — Os utilizadores deverão reger a sua permanência de acordo com as normas de civildade exigíveis, nomeadamente com respeito pelos demais utilizadores.

6 — A utilização dos computadores organiza-se em períodos de trinta minutos, o primeiro dos quais gratuito. Caso não exista fila de espera, poderá continuar a sua utilização em períodos sucessivos de trinta minutos, pagos de acordo com a tabela de taxas anexa. Com a chegada da primeira pessoa, o lugar deverá ser cedido por quem está há mais tempo neste espaço.

7 — Caso os computadores estejam todos ocupados por utilizadores no primeiro período de trinta minutos, será possível a inscrição em lista de espera, que exige a presença do utente até à chegada da sua vez. Tratando-se de utilizador que, nesse mesmo dia, já tenha utilizado o espaço Internet, terão prioridade utilizadores que ainda o não tenham feito.

8 — Os utentes poderão realizar trabalhos, desde que sejam respeitadas as normas de utilização.

9 — A utilização das impressoras está sujeita a autorização prévia dos animadores/monitores, a quem compete gerir os recursos em função da disponibilidade e relevância dos pedidos.

10 — A utilização de disquetes, CD-ROM, *pen* ou outro *hardware* carece da autorização dos animadores/monitores.

11 — Poderão ter prioridade de acesso aos terminais da Internet todos os cidadãos que comprovadamente manifestem urgência na execução de consultas ou pesquisas, cabendo exclusivamente aos animadores/monitores aceitarem e determinarem o grau de validade dessa prioridade, fixando o tempo de navegação para o efeito.

12 — É também permitido aos utilizadores acederem aos programas de conversação (*chats*); porém, estes terão de ceder o seu lugar sempre que alguém necessite de um computador para pesquisar informação e não haja outros computadores vagos.

13 — Em cada espaço Internet haverá sempre um posto devidamente sinalizado com prioridade a utentes com necessidades especiais, nomeadamente amblíopes, portadores de deficiência mental ou motora.

14 — Os utentes poderão consultar e utilizar o seu *e-mail* pessoal e enviar mensagens SMS via Internet, salvo as disposições do artigo 8.º, alínea e), devendo, no fim da consulta, eliminar o seu endereço de *e-mail* bem como a senha de acesso a fim de evitar a utilização abusiva por parte de outros utilizadores.

15 — Os utentes podem utilizar a pasta «Os meus documentos» existente no disco para guardarem os documentos produzidos durante a sessão de trabalho, devendo os mesmos ser copiados para disquete e apagados quando terminado o trabalho.

16 — A criação de ficheiros e pastas e a gravação de conteúdos no PC está sujeita a autorização prévia dos animadores/monitores do espaço.

17 — A Câmara Municipal de Tomar não se responsabiliza por qualquer perda de documentos, motivada pela má utilização do *software* instalado.

18 — Todos os ficheiros ou pastas, criados pelos utilizadores, que não tenham sido autorizados ou que não sejam eliminados no final da utilização serão removidos do disco pelos animadores/monitores.

19 — Designadamente, para salvaguardar o equipamento informático e *software* instalados nos postos de atendimento, os animadores/monitores poderão interromper a utilização de um determinado posto de acesso à Internet.

20 — É admitida a inscrição de grupos organizados, promovida por pessoas colectivas, entidades ou organismos, mediante pedido prévio com a antecedência mínima de 15 dias, autorizada pelos responsáveis dos diversos espaços Internet. Nestes casos, só podem ser utilizados até metade dos postos disponíveis em cada espaço Internet, e durante um período máximo de duas horas.

21 — A Câmara Municipal poderá realizar protocolos com associações ou outras entidades para a utilização do espaço, desde que as actividades a desenvolver estejam inseridas no objectivo do mesmo.

#### Artigo 6.º

##### Serviços prestados

1 — O utente tem direito à impressão gratuita de duas folhas de pesquisa formato A4 a preto ou de uma a cores por utilização diária.

2 — As restantes impressões serão pagas pelos utentes.

3 — A utilização diária de trinta minutos é gratuita, sendo taxado o restante período de utilização.

4 — As disquetes e CD-ROM podem ser adquiridos nos locais de acesso público às novas tecnologias da informação e da comunicação.

5 — O preço dos bens e serviços adquiridos nos espaços Internet são os constantes da tabela de taxas constante no anexo I do presente

Regulamento, do qual faz parte integrante, e cujo pagamento dará origem à emissão do respectivo recibo de quitação.

6 — As taxas previstas na referida tabela serão actualizadas anualmente até ao dia 31 de Dezembro em função do índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, acumulado durante os 14 meses antecedentes contados de Novembro a Outubro inclusive, competindo à DATI proceder às respectivas operações de actualização, das quais será dado conhecimento ao executivo municipal com posterior publicitação edital em jornal local.

#### Artigo 7.º

##### Deveres dos utilizadores

1 — A utilização dos espaços Internet pressupõe o conhecimento e plena aceitação por parte dos utentes das regras constantes do presente Regulamento.

2 — Compete aos utilizadores:

- Respeitar os horários de funcionamento dos espaços Internet e as demais regras constantes do presente Regulamento;
- Zelar pelo material e pelo seu correcto uso, comunicando aos monitores/animadores qualquer anomalia detectada;
- Pedir auxílio aos monitores sempre que se apresentem dúvidas e necessitem de apoio para a resolução dos seus problemas;
- Manter em bom estado de conservação o seu cartão de utente;
- Cumprir as instruções e conselhos dos monitores presentes.

3 — Os custos decorrentes de actos dolosos ou negligentes praticados em violação das regras de boa conduta que implicarem avarias ou danos serão suportados pela pessoa responsável pelos actos praticados ou, no caso dos menores, pelos detentores do poder paternal.

#### Artigo 8.º

##### Disposições proibitivas

1 — É expressamente proibido:

- A instalação e utilização de qualquer *software* não original;
- A alteração, ou tentativa de alteração, de configurações do sistema;
- Fazer descarregamentos (*downloads*);
- A consulta de páginas que se revelem contrárias aos objectivos deste espaço público ou que, de qualquer forma, possam ferir a sensibilidade dos restantes utilizadores do espaço;
- A utilização da Internet para qualquer fim ilícito, ou susceptível de afectar terceiros;
- A utilização deliberadamente deficiente ou lesiva do bom funcionamento dos sistemas, equipamentos e *software* instalados;
- Comer, beber ou fumar no interior dos espaços Internet;
- O uso de telemóvel, devendo o mesmo ser desligado à entrada;
- A entrada de animais, com excepção dos cães-guia de portadores de deficiência visual.

2 — O executivo municipal, através dos monitores presentes, reserva-se o direito de não autorizar o acesso ou a permanência nos espaços Internet aos utentes que se apresentarem visivelmente alcoolizados ou que desrespeitarem as normas de utilização constantes deste Regulamento, independentemente das sanções constantes dos artigos 9.º e 10.º

#### Artigo 9.º

##### Disposições sancionatórias

1 — A violação do disposto nas alíneas a) a f) do artigo 8.º será punida com coima a fixar entre os € 20 e os € 250, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — A violação do disposto nas alíneas g) a i) do artigo 8.º será punida com coima a fixar entre os € 5 e os € 10.

3 — A violação das demais regras constantes do presente Regulamento será punida com coima a fixar entre os € 5 e os € 50.

4 — A tentativa e a negligência são puníveis.

5 — A competência para aplicação das referidas coimas é do presidente da Câmara e dela haverá sempre lugar a recurso para o executivo municipal.

6 — As sanções aplicadas ao utente serão averbadas no conteúdo da informação constante do seu cartão de utente para efeitos estatísticos e detecção de casos de reincidência.

#### Artigo 10.º

##### Sanções acessórias

1 — A violação do disposto nas alíneas a) a f) do artigo 8.º poderá dar lugar à pena acessória de interdição de utilização dos espaços Internet do município de Tomar por período a fixar pelo presidente da Câmara e que poderá ir até 180 dias.

2 — A reincidência por violação do disposto nas alíneas a) a f) poderá dar lugar à sanção acessória de interdição de utilização dos espaços Internet por período superior a 180 dias, cuja decisão será da competência do executivo municipal.

Artigo 11.º

**Isenções de taxas**

1 — Estarão isentos total ou parcialmente das taxas constantes da tabela anexa I as entidades com quem a Câmara estabeleça protocolo a submeter à aprovação do executivo municipal.

2 — Excepcionalmente, a utilização dos espaços Internet, conforme previsto no n.º 20 do artigo 5.º, poderá dar origem à isenção de taxas, independentemente de não existir protocolo, mediante requerimento fundamentado dos interessados a ser submetido à aprovação do executivo municipal.

Artigo 12.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o regulamento anteriormente em vigor aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de 17 de Junho de 2005.

Artigo 13.º

**Dúvidas e casos omissos**

1 — A resolução de dúvidas é da competência do executivo municipal.

2 — Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras gerais de direito.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no *Diário da República*, nos termos da lei das finanças locais.

ANEXO I

**Tabela de taxas dos espaços Internet**

	Em euros
<b>I — Inscrições:</b>	
Emissão do primeiro cartão .....	Grátis
Emissão de segunda via do cartão .....	1
<b>II — Impressões/pesquisa — o valor das taxas a cobrar pela impressão de documentos, conforme fundamentação económico-financeira constante do anexo II:</b>	
1) A preto e branco até duas folhas A4, por dia .....	Grátis
2) A partir de duas folhas a preto e branco em formato A4 (unidade) .....	0,15
3) A cores até uma folha A4 .....	Grátis
4) A cores a partir de uma folha A4 (unidade) .....	0,20
5) Impressão de imagem pequena (até um quarto da folha A4) .....	0,25
6) Impressão de mais de duas imagens ou imagem grande em A4 (tudo o que for superior ao acima indicado) ...	0,35
7) A preto e branco em formato A3 (unidade) .....	0,30
8) A cores em papel A3 (unidade) .....	0,40
9) Impressão de imagem pequena (até um quarto da folha A3) .....	0,50
10) Impressão de mais de duas imagens ou imagem grande em A3 (tudo o que for superior ao acima indicado) ...	0,70
11) Não são permitidas mais de 15 impressões a cores.	
<b>III — Suportes informáticos:</b>	
1) CD-ROM .....	1,55
2) Disquetes .....	1
<b>IV — Utilização dos computadores:</b>	
1) Até trinta minutos diários .....	Grátis
2) Superior a trinta minutos (por fracção) .....	2
<b>V — Formação:</b>	
1) Diploma de competências básicas .....	20
2) Outras formações — o valor deverá ser estabelecido com cada entidade mediante protocolo a submeter a aprovação do executivo municipal.	
3) Os utentes do cartão de idoso têm direito a 50% de desconto.	

ANEXO II

**Fundamentação económico-financeira**

Uma folha de um documento típica completamente cheia de texto contém uma quantidade de tinta de cerca de 7% da sua área. Tal conduz a um custo por impressão de € 0,0968 com tinta preta e de € 0,1815 com tinta de cores para uma folha A4. O custo de uma folha A4 é € 0,0048. A amortização dos equipamentos por impressão é da ordem dos € 0,05.

Assim sendo, somos conduzidos a um custo total para impressão A4 a preto de € 0,1511 e para cores de € 0,2411.

Dado o tipo de utilizadores destes espaços serem essencialmente estudantes, arredondou-se estes valores respectivamente para € 0,15 e € 0,20.

Os restantes valores foram calculados tendo em conta a proporcionalidade do tamanho do papel e da tinta gasta em relação aos valores de referência calculados para impressão de texto em A4.

Chegam-se assim aos valores a seguir descritos:

	Em euros
Impressão de texto A4 a preto .....	0,15
Impressão de texto A4 a cores .....	0,20
Impressão de imagem pequena (até um quarto da folha A4) .....	0,25
Impressão de mais de duas imagens ou imagem grande em A4 (tudo o que for superior ao acima indicado) ....	0,35
Impressão de texto A3 a preto .....	0,30
Impressão de texto A3 a cores .....	0,40
Impressão de imagem pequena (até um quarto da folha A3) .....	0,50
Impressão de mais de duas imagens ou imagem grande em A3 (tudo o que for superior ao acima indicado) ....	0,70

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRANCOSO**

**Aviso n.º 9622/2007**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Trancoso de 23 de Março de 2007, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Fernando Lourenço Santos, coveiro, pelo prazo de dois anos.

16 de Abril de 2007. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

2611015287

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

**Aviso (extracto) n.º 9623/2007**

**Alteração ao alvará de licença do loteamento n.º 917/99, de 14 de Janeiro, alterado pelos aditamentos n.ºs 32/99 e 34/2004 — Discussão pública**

José Luís Gonçalves de Sousa Pinto, vereador com delegação de competência conferida pelo despacho n.º 08/GP/2007, do presidente da Câmara Municipal de Valongo, torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e por força do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração do Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e em conformidade com despacho de 2 de Abril de 2007, está aberto o período de discussão pública da alteração requerida por José Garcia & Sofia — Comércio de Utilidades e Brinquedos, L.ª, ao alvará de licença do loteamento n.º 917/99, em nome de Azeredo & Viana, L.ª, de 14 de Janeiro, sito nas Ruas do 1.º de Maio, de D. Afonso Henriques, da Funda e das Passarias, da freguesia de Alfena, aprovado por deliberações de 5 de Agosto e de 2 de Dezembro de 1998, alterado pelos aditamentos n.ºs 32/99 e 34/04, cujo processo se encontra disponível para consulta na Secção de Apoio Administrativo à Divisão de Edificação e Urbanização do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (DPGU-SAA/DEU), desta Câmara Municipal.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias úteis e iniciar-se-á 8 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A proposta de alteração da operação de loteamento poderá ser consultada todos os dias úteis das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas, no local anteriormente citado.

As observações, sugestões ou reclamações à referida alteração por parte dos particulares deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal e dentro do prazo de discussão pública.

Esta alteração é referente ao processo de loteamento n.º 6-L/98, e consiste na alteração do uso fixado em sede de alvará de loteamento para o lote 19, de armazenagem/indústria, para estabelecimento comercial, de hotelaria e prestação de serviços.

Para constar e para os devidos efeitos se passou este aviso, que irá ser publicado no *Diário da República*, na imprensa local e regional e afixado nos lugares de estilo.

10 de Maio de 2007. — O Vereador, com poderes delegados, *José Luís Gonçalves Sousa Pinto*.

2611015285